



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I _____ Nº _____ 1.428/93

Altera a Lei Municipal nº 1.412 de 18 de junho de 1.993, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

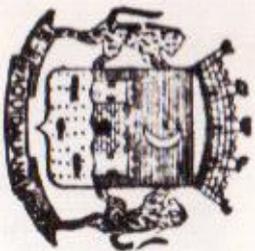
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.412, de 18 de junho de 1.993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Aquidauana - MS., a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26.05.93 (D.O.U. de 01.07.93) do Conselho Curador do FGTS, nesta data a quantia de até CR\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

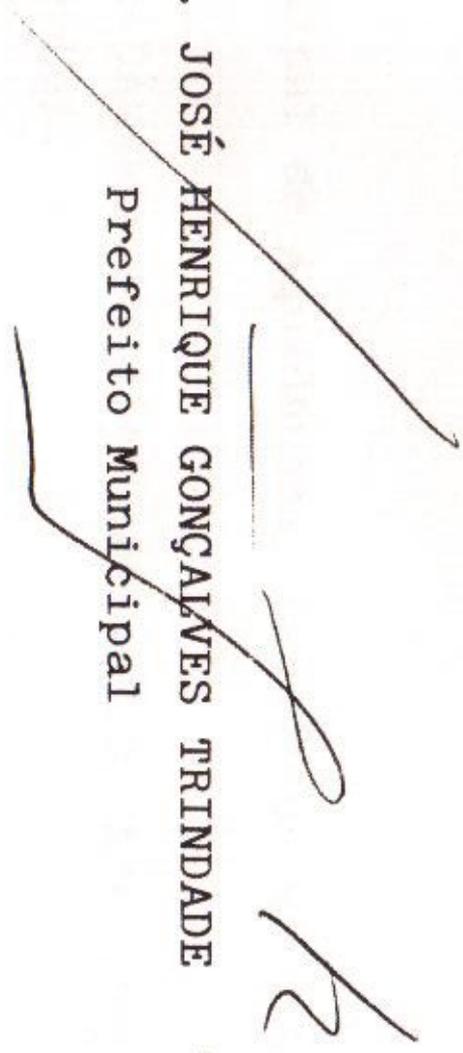


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

f1s. 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 19 DE AGOSTO DE 1.993 .


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal